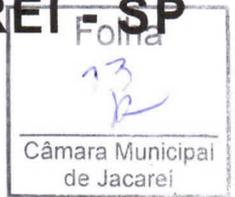




# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 06/2024** – *Altera a Lei nº 5.803, de 07 de novembro de 2013, que institui o Fundo Municipal do Idoso no Município de Jacareí e dá outras providências.*

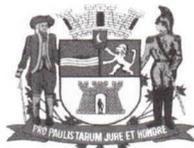
## EMENDA Nº 1

**Art. 1º** - O art. 2º constante no art. 1º do presente projeto de lei fica acrescido de dois parágrafos, com as seguintes redações:

§ 4º Por ocasião das doações específicas/vinculadas/dirigidas, efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, fica facultado ao doador indicar a destinação de sua preferência para a aplicação dos recursos doados, dentre os projetos, programas e atividades previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI para captação de recursos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 ou da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como legislação correlata.

§ 5º Para as doações, definidas no parágrafo anterior, dirigidas a um determinado projeto ou a uma determinada organização ou entidade, será retido o correspondente a 10% (dez por cento) do total doado para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDPI, sem qualquer vinculação a projetos, programas e atividades previamente aprovados, para que possam ser promovidas ações prioritizadas pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa e/ou constantes no planejamento anual em vigência.

**Art. 2º** - O parágrafo 4º original do artigo 2º constante no art. 1º do presente projeto de lei passa a ser o 6º.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Art. 3º** - O art. 5º, constante no art. 1º do presente projeto de lei, fica acrescido de dois parágrafos, com as seguintes redações:

**§ 1º** Toda destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada mediante deliberação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

**§ 2º** Todo edital, dispensa ou inexigibilidade de Chamamento Público, elaborado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, com vistas ao uso de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, beneficiarão exclusivamente organizações inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e devem ser previamente aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, antes de ser promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Câmara Municipal, 23 de abril de 2024.

  
**MARIA AMÉLIA**  
**VEREADORA - PSDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## JUSTIFICATIVA:

A emenda ora apresentada tem o objetivo de contribuir e aprimorar o presente Projeto de Lei do Executivo, possibilitando que pessoas físicas e jurídicas possam realizar doações específicas/vinculadas/dirigidas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, viabilizando ao doador indicar a destinação de sua preferência para a aplicação dos recursos doados, dentre projetos, programas e atividades previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Além disso, para as doações dirigidas a um determinado projeto, organização ou entidade, será retido o correspondente a 10% do total doado para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sem qualquer vinculação a projetos, programas e atividades previamente aprovados. Prevê ainda que toda destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada mediante deliberação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e estabelece que poderão ser beneficiadas exclusivamente organizações inscritas e aprovados pelo CMDPI, antes de ser promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cabe destacar que as alterações propostas fazem parte das tratativas iniciadas em outubro de 2023 com representantes do Lar Fraternal da Acácia, nas pessoas de seu vice-presidente, Luis Felipe Fernandes de Oliveira, e da coordenadora operacional, Christiane Sampaio Campos Albino.

Nosso gabinete, por meio da servidora Daniele dos Santos Machado Aoki, a quem aproveitamos para expressar nossos agradecimentos, analisou e estudou nesse período a legislação vigente sobre a matéria, colaborando para a formulação do texto do projeto e da emenda ora proposta. Também por meio do servidor Orlando de Siqueira Martins Filho, conselheiro titular do Conselho Municipal do Idoso, não podemos deixar de citar a sua participação e colaboração ao nos indicar as importantes demandas debatidas neste espaço de formulação de políticas públicas voltadas ao idoso.

Câmara Municipal, 23 de abril de 2024.

  
**MARIA AMÉLIA**  
**VEREADORA - PSDB**